Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 305/PMC/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ' firmar convênio com a Associação de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ' firmar convênio com 175(cento e setenta e cinco) Associações de Pais e Professores ' das escolas rurais existentes no Município de Cacoal, destinado ao pagamento de me-' rendeiras que atendem as referidas escolas.

§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente às Associações' de Pais e Professores, será de 100%(cem por cento) do piso nacional de salário às escolas com 02(dois) turnos e de 50%(cinquenta por cento) para as escolas com 01(um) ' turno.

§ 2º - Os valores serão repassados com seus efeitos retroagindo ao mês de Fevereiro, vigorando até Dezembro, devendo a última parcela ser antecipada para prestação de contas até o dia 10 de Dezembro de 1.992.

Art. 2º - Ficam os valores acima descritos extensivos às escolas onde funciona o Pró-Campo.

Art. 3º - O valor recebido deverá ser exclusivamente aplicado no pagamento às merendeiras.

Art. 4º - Para cobrir as despesas previstas no convênio ' acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento até o limite das despesas autorizadas, na seguinte unidade orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.08.42.18.82-17 - Manutenção de Ensino de 1º Grau

3000 - Despesas Correntes

3200 - Transferências Correntes

3230 - Transferências a Instituições Privadas

3233 - Contribuições Correntes

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 26 de Fevereiro de 1.992.

Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal

Antonio Carlos dos Reis

Assessor Jurídico